



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023/PMTG

A Prefeitura Municipal de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a Locação de 01 (um) imóvel rural, localizado no Povoado Cascavel, s/nº, no município de Tomar do Geru.

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 05 de 20 de janeiro de 2023**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

**Considerando**, que a presente dispensa para locação do imóvel justifica-se a necessidade da Secretaria de Obras no respectivo terreno para uso de suas necessidades na área prevista.

**Considerando**, que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área rural do Povoado Cascavel, tem características que atendem as necessidades e aos interesses da Secretaria de Obras e Transportes, conforme previamente informado no Projeto Básico.

**Considerando**, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Laudo de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Considerando**, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **RS 1.000,00 (mil reais)**, totalizando, no período a ser locado de **09 (nove) meses**, o valor global de **RS. 9.000,00 (nove mil reais)**,

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**UO: 16005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

Atividade: 2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 11 de abril de 2023.

**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da C.P.L.

**Charleide da Silva Valença**  
Secretária da C.P.L.

**Anderson Santos Oliveira**  
Membro da C.P.L.